



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

2º Análise da Proposta de Preço - 2º Solicitação de Diligência Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa e Seplane)

1. Trata-se da **ontratação Integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia da GO-220, trecho:Entr. GO-341 / Entr. GO-516 (Perolândia), com extensão de 45,20 km, neste Estado**, cujo valor total estimado corresponde a R\$ 125.849.046,25 (cento e vinte e cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), SISLOG nº 117419, adotando-se o critério de julgamento técnica e preço.

2. Em atendimento à resposta à diligência anteriormente realizada, a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias procedeu à reanálise da documentação ([383170](#)) apresentada pelo **Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa e Seplane)** .

2.1 Ressalta-se que, na primeira análise da proposta comercial, não foi possível realizar a verificação detalhada das composições de custos, tendo em vista que a licitante não apresentou o orçamento analítico (composições unitárias) em formato editável. Em razão dessa limitação, foi solicitada a apresentação da documentação complementar por meio de diligência.

3. Após o encaminhamento das composições pela licitante, foi possível proceder à análise detalhada dos custos unitários, ocasião em que foram identificadas inconsistências, conforme apontamentos descritos a seguir.

3.1 Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa e Seplane)

I. Ausência dos valores de hora produtiva e improdutivo dos equipamentos

Verificou-se que as composições dos serviços 40320 – Transporte de Material de Jazida (Cascalho), 40530 – Transporte Comercial de Material Betuminoso, 40609 – Tratamento Superficial Duplo – TSD, 40101 – Compactação a 100% do Proctor Normal, 40335 – Estabilização Granulométrica sem Mistura, 40440 – Transporte Local de Massa Asfáltica e 42496 – Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ Faixa C não apresentam os valores de hora produtiva e improdutivo dos equipamentos utilizados na composição dos custos.

Solicita-se que a licitante proceda à revisão de todas as composições integrantes da proposta, promovendo as correções necessárias e encaminhando-as devidamente ajustadas, com a discriminação dos respectivos valores de hora produtiva e improdutivo dos equipamentos empregados em cada serviço.

II. Ausência da memória de cálculo dos equipamentos

Verificou-se que a licitante aplicou descontos sobre os valores de hora produtiva e improdutivo dos equipamentos constantes das composições de custos apresentadas.

Considerando que os descontos incidentes sobre os custos horários dos equipamentos impactam diretamente a formação dos preços ofertados, solicita-se a apresentação da memória de cálculo dos respectivos equipamentos, contendo os parâmetros e coeficientes adotados para obtenção dos valores de hora produtiva e improdutiva informados nas composições, de modo a possibilitar a análise da exequibilidade dos preços propostos.

III. Ausência da discriminação do BDI e do preço unitário total nas composições de serviços

Verificou-se que as composições de custos apresentadas pela licitante não contemplam a discriminação do valor do BDI e do respectivo preço unitário total dos serviços, impossibilitando a conferência da formação completa dos preços ofertados.

Solicita-se o encaminhamento das composições devidamente ajustadas, contendo a identificação do valor do BDI aplicado e do respectivo preço unitário total de cada serviço.

IV. Ausência da informação da produção da equipe

Verificou-se que determinadas composições apresentadas pela licitante não informam o valor da produção da equipe, parâmetro necessário para a verificação da formação dos custos unitários de execução dos serviços.

Solicita-se complementar as composições apresentadas com a informação da respectiva produção da equipe utilizada na composição dos custos dos serviços.

V. Alteração do coeficiente de consumo

Verificou-se que determinadas composições apresentadas pela licitante utilizam a nomenclatura "coeficiente" em substituição ao parâmetro "consumo" adotado nas composições referenciais da Administração, dificultando a conferência e a comparação dos quantitativos empregados na formação dos custos dos serviços.

Adicionalmente, foram identificadas divergências nos valores de consumo de determinados insumos em relação às composições referenciais adotadas pela Administração, sem a correspondente justificativa técnica.

Solicita-se a adequação das composições ao padrão adotado pela Administração, com a identificação dos respectivos consumos dos insumos, equipamentos e mão de obra, bem como a correção dos consumos divergentes

VI. Ausência de composições de custos

Verificou-se que não foram apresentadas as composições de custos referentes à Administração Local, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras, impossibilitando a conferência dos quantitativos, consumos, produtividades e demais parâmetros utilizados na formação dos respectivos preços.

Solicita-se a apresentação das composições de custos da Administração Local, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras, contendo todos os elementos necessários à análise e conferência da formação dos preços ofertados.

VII. Ausência de composição auxiliar

Verificou-se que a licitante não apresentou a composição auxiliar do serviço 42496 – Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ Faixa C, utilizada na composição dos custos dos serviços relacionados à execução de revestimento asfáltico.

A ausência da referida composição impossibilita a conferência dos insumos, consumos, produtividades e demais parâmetros adotados na formação do respectivo custo.

Solicita-se a apresentação da composição auxiliar do serviço 42496 – Usinagem de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ Faixa C, contendo todos os elementos necessários à análise e

conferência da formação do preço adotado.

VIII. Ausência das informações de encargos sociais e equivalência salarial

Verificou-se que as composições de custos apresentadas pela licitante não contemplam a discriminação dos percentuais de encargos sociais e dos valores de equivalência salarial da mão de obra utilizada na formação dos custos dos serviços, impossibilitando a conferência dos parâmetros adotados e da formação dos respectivos custos horários.

Solicita-se que a licitante proceda à revisão das composições integrantes da proposta e encaminhe a documentação devidamente ajustada, contendo a discriminação dos percentuais de encargos sociais e dos valores de equivalência salarial utilizados na composição da mão de obra dos serviços.

4. Portanto, constatou-se que as propostas apresentadas possuem incompatibilidades em relação aos padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, conforme apontado nos itens anteriores.

5. Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que a proposta apresentada pelo Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa e Seplane) deverá ser objeto de **DILIGÊNCIA**, com o objetivo de esclarecer os apontamentos indicados em seus respectivos itens.

6. Ressalta-se que, ao responder à diligência solicitada pela Diretoria de Obras Rodoviárias, com o objetivo de esclarecer os questionamentos levantados, cada licitante deverá encaminhar nova documentação da proposta comercial, contendo todos os arquivos necessários, em formatos editáveis e não editáveis, devidamente corrigidos, com as respectivas justificativas e os devidos apontamentos.

7. À Gerência de Licitação para prosseguimento

GOIANIA, aos 08 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 08/06/2026, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91505313** e o código CRC **01468D7E**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005037249



SEI 91505313